

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2013

Número 11

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 15-A/2013:

Fixa a taxa a pagar pelas empresas de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões,
a favor do Instituto de Seguros de Portugal, para o ano de 2013

198-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 15-A/2013**

de 16 de janeiro

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de abril, a taxa a ser paga pelas empresas de seguros a favor do Instituto de Seguros de Portugal deve ser fixada anualmente pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Idêntico procedimento está previsto para a fixação da taxa devida pelas entidades gestoras de fundos de pensões a favor do Instituto de Seguros de Portugal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de abril.

O Instituto de Seguros de Portugal, face à situação atual do mercado e à previsão para o ano de 2013, propôs a manutenção das taxas vigentes.

Considerando a proposta apresentada pelo Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de abril, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Taxa sobre a receita relativa a seguros diretos**

A taxa a favor do Instituto de Seguros de Portugal, prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de

abril, é fixada para o ano de 2013 em 0,048% sobre a receita processada relativamente aos seguros diretos do ramo «Vida» e em 0,242 % sobre a receita processada, quanto aos seguros diretos dos restantes ramos.

Artigo 2.º**Taxa sobre as contribuições para fundos de pensões**

A taxa a favor do Instituto de Seguros de Portugal, prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de abril, é fixada para o ano de 2013 em 0,048% sobre a totalidade das contribuições efetuadas pelos associados e pelos participantes para os correspondentes fundos de pensões.

Artigo 3.º**Liquidação a favor do Instituto de Seguros de Portugal**

Os montantes correspondentes à aplicação das percentagens referidas nos artigos anteriores devem ser liquidados, quanto à taxa sobre os prémios de seguros, nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 121/83, de 3 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 19 de maio de 1983, e, quanto à taxa sobre as contribuições para fundos de pensões, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de abril.

O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*, em 28 de dezembro de 2012.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750